



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

Projeto de Lei nº 34 /96

**Dispõe sobre a liberação de
funcionário municipal para
participar de curso de formação e
adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assegurado ao funcionário público municipal, sem perda da sua remuneração, a liberação para participação em curso de suprimento, licenciatura, especialização, graduação, mestrado e doutorado.

Art. 2.º - A liberação de que trata o art. 1º será concedida, desde que devidamente comprovados:

I - Carga horária;

II - Importância e pertinência do curso em relação a área de formação, a realidade ocupacional e do desempenho do servidor.

Parágrafo 1º - Fica o servidor obrigado a comunicar ao estabelecimento ou a que estiver vinculado sua decisão e interesse em relação ao curso, especificando no documento de solicitação:

I - Curso (denominação);

II - Período;

III - Carga horária ou duração;

IV - Regime de funcionamento;

V - Local de realização;

VI - Entidade responsável pela promoção do curso.

Atesto o Recebimento: *Prot n: 62/96*

Em 26 de agosto de 19 96

Joselúcia
Câmara

Parágrafo 2º - O servidor deverá, em no máximo 20 (vinte) dias após o término do curso, apresentar ao estabelecimento a que estiver vinculado, atestado de frequência e/ou comprovante de aproveitamento.

Parágrafo 3º - O servidor que estiver matriculado em estabelecimento de ensino de formação superior, cuja frequência não seja exigida, terá o direito a liberação pelo período necessário a realização de provas e/ou apresentação de trabalhos, devendo comunicar a necessidade de liberação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao chefe imediato da repartição ou estabelecimento a que estiver vinculado, devendo contudo apresentar comprovante de frequência do curso no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, sob pena de serem considerados faltas não justificadas os de liberação.

JUSTIFICATIVA

A realidade atual impõe que o Município propicie oportunidades para que o funcionário possa melhorar o seu nível intelectual, principalmente a nível de competência e o desempenho profissional dos ocupantes do Magistério.

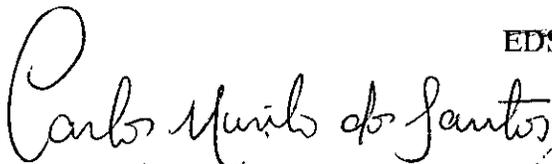
O presente projeto de lei contempla uma oportunidade que o Poder Público Municipal dará aos seus servidores para que sem qualquer perda de sua remuneração possa por conta própria e esforço pessoal melhorar o nível intelectual e por via de consequência a qualidade do atendimento dos serviços públicos oferecidos a comunidade.

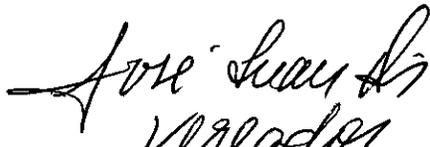
A expansão da capacitação influencia a capacidade produtiva da sociedade, propiciando um acréscimo na renda individual, imputando o aprimoramento técnico pelo aprendizado.

Com a proposta agora apresentada o Município de Paulo Afonso ficará na vanguarda de propiciar aos seus servidores uma oportunidade permanente e renovada da capacitação técnica do trabalhador e a melhoria da qualidade do serviço público, principalmente o aperfeiçoamento do quadro do magistério.

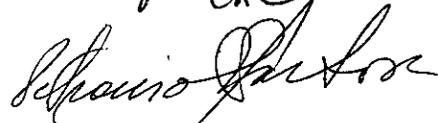
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1996.

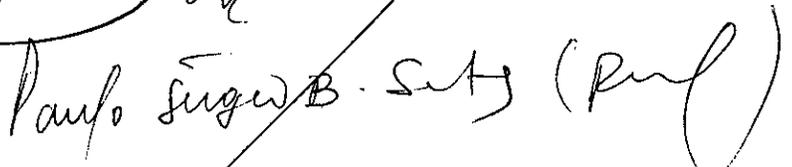

EDSON OLIVEIRA SANTOS
Vereador -

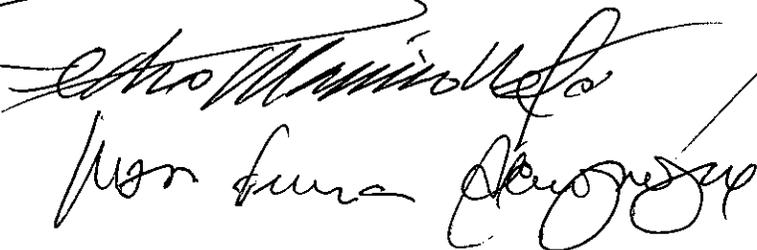

CARLOS MURIAS DO SANTOS
VEREADOR.


JOSÉ SOARES
VEREADOR






Paulo Sérgio B. Silva (Prof)


EDSON OLIVEIRA SANTOS